



Icea Microcrédito, EI

Cell: (+258) 864413174

Endereço: Av/ Rua António da Conceição nº 31 R/C,

Bairro da Malhangalene “B”

Email: iceamicrocredito@gmail.com

Maputo-Moçambique

Numero do cliente:2025018

CONTRATO INDIVIDUAL DE CRÉDITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA

Entre

ICEA MICROCRÉDITO, EI, instituição de crédito, com sede em Maputo, na Av/ Rua António da Conceição nº 31 R/C, Bairro da Malhangalene “B”, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101812235 e titular do NUIT: 112973443, representada pelo seu bastante procurador Ivan d’Compta Rodrigues, adiante designado por Mutuante ou Credor;

E

JOSE FERNANDO MANEJO, estado civil Solteiro(a), natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 060104222540B, emitido em Maputo, aos 2022-01-26, titular do NUIT 168527365 e residente em Bairro do Feroviário, Rua 4393, Q.19 Casa 61, WEBMASTER INTERNET, Técnico doravante designado por Mutuário ou Devedor.

Considerando que:

1. O MUTUARIO necessita de um empréstimo, no montante de MZN 75.768,67 (setenta e cinco trilhões, setecentos e sessenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais), para fazer face a Consumo.
2. O MUTUANTE encontra-se na disponibilidade de conceder o empréstimo ao MUTUÁRIO, nos termos e condições que se fixam neste contrato com confissão de dívida.
3. O montante objecto do empréstimo será em moeda Nacional MZN.

É mutuamente acordado e reciprocamente aceite entre o Mutuante e o Mutuário o presente Contrato Individual de Crédito com Confissão de Dívida, que se rege pelos Termos e Condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto e Montante)

Pelo presente contrato que tem por objecto, regular a concessão de um empréstimo, em forma de mútuo, o Mutuante disponibiliza ao Mutuário, a título de empréstimo e este último confessa-se, para todos efeitos legais, devedor do Mutuante, o montante de capital de MZN 75.768,67 (setenta e cinco trilhões, setecentos e sessenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e um meticais), mais os juros, remuneratórios e de mora acordados que forem vencendo, nos termos e condições abaixo indicados.

Cláusula 2ª
(Forma de Desembolso e Entrada em Vigor do Contrato)

1. O valor do empréstimo foi entregue ao Mutuário através de **TRF para M-Pesa 841182562**, emitido pelo Mutuante a favor do Mutuário, na quantia referida na cláusula anterior e de que o Mutuário confessou-se devedor.
2. O presente contrato entra imediatamente em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 3ª
(Prazo de Reembolso)

1. O valor mutuado, mais ou juros estabelecidos, deverão ser pagos dentro do prazo de 90 dias, contados a partir da data da disponibilização do capital mutuado objecto deste empréstimo.
2. Considera-se como data de entrada em vigor do empréstimo, a data da disponibilização da quantia mutuada ao Mutuário pelo Mutuante.

Cláusula 4ª
(Taxa de Juros)

1. O montante desembolsado e que constitui a dívida confessada no presente contrato, vence juros à taxa de 30% (trinta por cento), ao mês, sendo estes calculados e contabilizados diariamente, sobre o capital em dívida e pagáveis conjuntamente com o reembolso do capital em dívida, em consonância o plano de pagamento em anexo no contrato.
2. Os valores e o plano de pagamentos de rendas descritos no número anterior, são calculados em função do período estabelecido para o pagamento normal da dívida, alterando-se, consequentemente, em caso de não pagamento pontual, cumprimento retardado ou incumprimento definitivo, tendo em conta os agravamentos e as penalizações previstas neste contrato.
3. As partes ainda acordam e aceitam que a taxa de juros prevista no n.º 1 desta Cláusula poderá sofrer alterações de acordo com as políticas de juros que estiverem em vigor no momento.

Cláusula 5ª
(Reembolso e Local)

As rendas mensais de capital e juros a amortizar, de acordo com o plano de amortização, serão pagas pelo Mutuário ao Mutuante através de créditos a efectuar pelo Mutuário na conta N° 3176737610001 ou NIB n° 0034 0000 3176 7376 10160 da ICEA MICROCREDITO, EI, sediada no MOZA BANCO, S.A., e titulada pelo Mutuante ou através de entrega de cheques.

Cláusula 6ª
(Prova do Reembolso)

1. O talão de depósito ou nota de transferência bancária servem como prova do reembolso da prestação devida, efectuado pelo Mutuário na conta do Mutuante, devendo ser apresentado ao Mutuante para efeitos de controlo da liquidação da prestação devida e do ónus de prova que recai sobre o Mutuário.
2. Caso o pagamento seja efectuado por entrega de cheque, a prestação só se considerará paga após e na data da boa cobrança do mesmo.
3. A apresentação do cheque não carece de nenhuma notificação prévia e não está sujeita a quaisquer acontecimentos presentes ou futuros nem a quaisquer condicionalismos.
4. Caso qualquer cheque seja devolvido, por insuficiência de provisão ou qualquer outro motivo imputável ao Mutuário, o Mutuante poderá, alternativamente ou simultaneamente, com acção cível, intentar a respectiva acção crime contra o Mutuário.

Cláusula 7ª
(Mora e Incumprimento)

1. A mora pela amortização de qualquer prestação vencida implica a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) por dia, a calcular sobre o capital e juros das prestações vencidas, durante o tempo em que se verificar o incumprimento, sujeito a mudança em conformidade com o preçário em vigor no momento e que será acrescido a essa prestação vencida, até a data do efectivo pagamento.
2. Considera-se cumprimento defeituoso, retardado ou incumprimento o não pagamento total e pontual do valor a reembolsar, por cada prestação de acordo com o preceituado nas cláusulas 4ª e 5ª do presente contrato e do espelhado no plano de pagamento.

Cláusula 8ª
(Garantias)

1. Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do empréstimo objecto deste contrato, contraído pelo Mutuário, respectivos juros, taxas e comissões aplicáveis, o Mutuário constitui e oferece a favor do Mutuante, como as seguintes garantias:

- a) Penhor dos seguintes bens: **n/a**;
- b) Consignação de rendimentos dos seus salários a que tem direito na empresa WEBMASTER

INTERNET onde presta serviços e cuja autorização de desconto o Mutuário já procedeu a entrega ao Mutuante e deu a conhecer a sua entidade patronal;

2. Os bens entregues como garantia pignoratícia para o cabal cumprimento das obrigações ficam na responsabilidade do Mutuário, obrigando-se a título gratuito a guarda-los na qualidade de fiel depositário.

3. O Mutuário obriga-se em dar a conhecer ao Mutuante, todo o acontecimento susceptível de prejudicar ou perturbar o domínio ou posse dos bens dados em penhor, bem como, requerer que se faça constar em qualquer diligência judicial que importe na execução da penhora ou apreensão dos bens dados como garantia ao Mutuante.

4. É conferido ao Mutuante ou por interposta pessoa a fiscalização dos bens, pela forma que julgar apropriada, quanto existência e o estado de conservação dos bens dados e entregues de garantia, incluindo o de verificar sobre a sua integralidade junto das entidades de registo dos mesmos.

5. O Mutuário declara que os bens entregues como garantia, são da sua e única exclusiva responsabilidade e propriedade sendo que os mesmos se acham livres de quaisquer ônus, encargos ou limitações, obrigando-se deste modo a nunca penhorar, onerar ou criar outro tipo de encargos sobre os mesmos.

6. Obriga-se ainda o Mutuário a efectuar todo o que for necessário para que bens nunca desvalorizem ou diminuam, responsabilizando-se em fazer tudo que for necessário para manter a integralidade dos mesmos.

7. O Mutuante poderá exigir a substituição ou cumprimento das obrigações dos bens empenhados se estes se depreciarem ao ponto de o seu valor não for suficiente para garantir o valor em dívida nos termos e ao abrigo do preceituado na alínea c) do artigo 670º do Código Civil.

Cláusula 9ª

(Futuro Uso das Garantias)

As garantias descritas na cláusula 8ª poderão ser usadas em futuros créditos mediante solicitação de novo empréstimo. O montante de crédito será actualizado por uma ADITAMENTO ou por um novo contrato a celebrar que fará parte integrante deste contrato em relação as garantias oferecidas.

Cláusula 10ª

(Pari Passu)

Caso venha a ocorrer uma situação em que o mutuário não possa cumprir pontualmente e integralmente com todas as suas obrigações, o mutuante/ ICEA MICROCREDITO, EI concorrerá, pelo menos, em igualdade de circunstâncias com os restantes credores do Mutuário, sendo as obrigações emergentes do presente contrato de empréstimo satisfeitas, pelo menos, nas mesmas datas e na mesma proporção em que forem satisfeitos quaisquer outros empréstimos de que o Mutuário seja ou venham a ser devedor.

Cláusula 11ª
(Entrega Voluntária dos Bens)

1. Em caso de incumprimento do presente contrato pelo Mutuário o Mutuante reserva-se ao direito de se fazer pagar pelas garantias assumidas sem recurso aos Tribunais e só depois, caso o montante da garantia não seja suficiente para cobrir a dívida se recorrerá às instâncias Judiciais competentes.
2. Ao abrigo do presente contrato, o Mutuário obriga-se a proceder à entrega voluntária dos bens dados de garantia, referenciado na cláusula oitava deste contrato, assim que o Mutuante o exigir.

Cláusula 12ª
(Execução das Garantias)

1. O penhor poderá ser executado ou accionado logo que vencida qualquer uma das prestações sem que o mutuário tenha efectuado a sua completa e integral liquidação ou haja fundado receio de falência ou de insolvência do mutuário ou bens dados em garantias estejam depreciados e/ou estejam arrestados, penhorados ou ainda a garantia não seja substituída ou reforçada quando exigido pelo Mutuante.
2. O Mutuante fica desde já autorizado, caso se verifique a mora no pagamento pontual das prestações, em proceder a venda dos bens entregues como garantia quer pela via judicial ou extrajudicial pelo preço do mercado de acordo com o estado de conservação em que os mesmos se encontrarem a data da sua venda.
3. O Mutuário, para assegurar a boa execução do presente contrato, confere os demais poderes e necessários ao Mutuante para em seu nome proceder a venda dos bens a quem demonstrar interesse pelos mesmos, em condições convenientes, podendo celebrar quaisquer contratos e praticar todos os actos e formalidades necessárias a venda dos bens empenhados como se de Mutuário se tratasse com vista a fazer-se pagar do montante em dívida ou ainda ser o próprio adquirente ou recorrer da figura da dação em pagamento para o cumprimento da obrigação.
4. Poderá ainda o Mutuante receber o produto da venda dos bens por si realizada até ao limite máximo do capital, juros, comissões e demais encargos em dívida.
5. O Mutuante fica expressamente autorizado pelo Mutuário, em nome da sua representada, nos termos e para os fins da disposição legal prevista no artigo 261º do Código Civil, celebrar negócio consigo mesmo.
6. No caso em que os bens a serem entregues voluntariamente não se encontrem no lugar indicado neste contrato ou estejam mal conservados, o Mutuante fica, desde já, autorizado a recorrer a outros bens pelo menos equivalentes ao valor em dívida.

Cláusula 13ª
(Exigibilidade do Crédito)

1. O crédito objecto do presente contrato considerar-se-á vencido e automaticamente exigível todo o capital e juros em dívida, nos seguintes casos:

- a) Pela falta de pagamento de uma ou mais prestações vencidas;
- b) Em virtude da rescisão do contrato pelo Mutuante devido ao incumprimento por parte do Mutuário;
- c) Aplicação para fins diferentes àqueles pelos quais o financiamento foi destinado ou apresentação de documentos viciados ou falsas declarações que visem justificar o crédito.

2. Em qualquer dos casos acima referidos nesta cláusula, fica o Mutuante com a faculdade, e sem aviso prévio ao Mutuário, em proceder à penhora dos bens suficientes até ao valor do capital e juros devidos, resultantes do crédito objecto do presente contrato.

Cláusula 14ª

(Endereços)

Todas as comunicações entre o Mutuante e o Mutuário deverão ser efectuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

- a) MUTUANTE: Av./Rua António da Conceição n 31 R/C, Bairro da Malhangalene, Celular 86 441 3174; Email: iceamicrocredito@gmail.com;
- b) MUTUARIO: Bairro do Feroviario, Rua 4393, Q.19 Casa 61,,WEBMASTER INTERNET,Técnico, Celular 841182562/843019283; Email: jose.f.manejo@gmail.com;

Cláusula 15ª

(Alterações de Endereços)

Qualquer alteração referente ao domicílio ou dos contactos, quer do Mutuante bem como do Mutuário deverão ser comunicados com uma antecedência não superior a três dias sob pena de a comunicação ser impugnada e motivo de incumprimento.

Cláusula 16ª

(Despesas)

- 1. Todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, incluindo o valor de imposto de selo e emolumentos notariais, correm por conta e responsabilidade do Mutuário.
- 2. São ainda da responsabilidade do Mutuário todas as despesas administrativas, extra-judiciais e judiciais relativas à cobrança da dívida deste contrato pelo incumprimento, incluindo honorários pela contratação de advogados fixando-se desde já, por acordo do Mutuário.

Cláusula 17ª

(Liquidação Antecipada)

- 1. Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida, o mesmo deverá ser efectuado nas datas do vencimento das prestações. Quando efectuado o pagamento noutras datas, serão cobrados os juros e demais encargos relativos a totalidade da renda corrente a data do reembolso.

Cláusula 18ª
(Acordo)

Em tudo quanto for omissa a regulação das disposições da Lei das Sociedades financeiras e Instituições de Crédito, os Avisos e Directrizes do banco de Moçambique.

Cláusula 19ª
(Foro)

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Feito em Maputo, no dia 26 de Agosto de 2026 em dois exemplares ambos valendo como originais e destinando-se um ao Mutuante e outro ao Mutuário.

O Mutuário

O Mutuante

JOSE FERNANDO MANEJO

Icea Microcredito, E.I